



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 948, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre desafetação de imóvel situado no Jardim Nova Ubatuba e dá outras providências.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir de uso comum do povo para o patrimônio municipal parte da área Verde localizada no loteamento denominado Jardim Nova Ubatuba que assim se descreve e caracteriza: "inicia no piquete nº 1-A, localizado à margem da Rua Luiz Guilherme de Oliveira (antiga Rua 8); daí segue com o rumo $78^{\circ}49'NW$ e a distância de 6,55ms. até encontrar o piquete 1-B, confrontando nessa extensão com a Rua Luiz Guilherme de Oliveira; daí segue com o rumo $15^{\circ}27'NE$ e a distância de 18,33 m até encontrar o piquete 1-C, confrontando nessa extensão com os lotes 9 e 10 do Jardim Lídia; daí segue com o rumo $74^{\circ}15'SE$ e a distância de 17,16 m até encontrar o piquete 1-F, confrontando nessa extensão com o lote 7 da Quadra 6 do loteamento Jardim Nova Ubatuba (Silop); daí segue com o rumo $18^{\circ}49'SW$ e a distância de 19,10 m até encontrar o piquete 1-G, confrontando nessa extensão com a área verde do Jardim Nova Ubatuba; daí segue com o rumo $70^{\circ}20'NW$ e a distância de 9,36 m até encontrar o piquete 1-A, voltando aí a seu marco inicial e confrontando com a Rua Luiz Guilherme de Oliveira perfazendo o total de 300,00 m² (trezentos metros Quadrados)", tudo conforme Memorial Descriti



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

-2-

Descritivo e Planta constantes do Processo Administrativo nº DA/1841/88 da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante Termo Administrativo, a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no artigo anterior, objetivando a edificação de moradia da senhora Ivani Oliveira de Jesus- RG 23.741.184 - dispensada a concorrência.

Parágrafo Único - A obra prevista no artigo deverá estar concluída no prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 02 de dezembro de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 02 de dezembro de 1988.

José Carlos da Silva
Diretor